PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2010

A Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, criou o cartão de cidadão e rege a sua emissão, substituição, utilização e cancelamento, com vista a reforçar os padrões de segurança da identificação civil e, simultaneamente, introduzir na Administração Pública e na sociedade em geral um importante instrumento para a sua modernização.

Nos termos do artigo 20.º da referida lei, compete ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, agora Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., conduzir as operações relativas à emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, bem como assegurar que as relativas à sua personalização sejam executadas em observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, definir os procedimentos de controlo e de segurança em matéria de credenciação dos funcionários e agentes e assegurar que sejam emitidos os certificados para autenticação e os certificados qualificados para assinatura electrónica qualificada.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 46/2007, de 21 de Março, veio autorizar a realização da despesa inerente ao contrato de prestação de serviços que foi celebrado com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), tendo em vista a produção e emissão, pelo prazo de três anos (de 2007 a 2009), do cartão de cidadão e a assunção e repartição dos respectivos encargos, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Tendo em consideração que o contrato celebrado com a INCM previa a sua renovação por um período de mais três anos, que não houve razões para a denúncia do mesmo e que se mantêm, em particular, as medidas especiais de segurança inerentes ao processo de emissão do cartão de cidadão, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, torna-se necessária a autorização para a sua renovação e realização da respectiva despesa, procedendo-se igualmente, através da presente resolução, à autorização para a assunção e repartição dos respectivos encargos, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim:

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a renovação e a realização de despesa inerente à renovação do contrato destinado à concepção, produção, personalização e emissão do cartão de cidadão, celebrado com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., pelo prazo de três anos, até ao montante global de € 72 374 854.

2 — Determinar que os encargos orçamentais referidos no número anterior não podem, em cada ano, exceder as seguintes importâncias, com excepção do previsto no número seguinte:

a) Em 2010 — € 23 648 822;
b) Em 2011 — € 24 121 798;
c) Em 2012 — € 24 604 234.

3 — Estabelecer que as importâncias fixadas em cada ano são acrescidas dos saldos que eventualmente se apurem na execução orçamental do ano antecedente.

4 — Estabelecer que os encargos resultantes da presente resolução são satisfeitos pelo orçamento do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., através de dotações com compensação em receita a entregar, a título de compensação pelos encargos com a emissão do cartão de cidadão, pelos serviços de identificação civil, conservatórias e demais serviços da Administração Pública que actuem como serviços de recepção dos pedidos de emissão do cartão de cidadão.

5 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Justiça, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, a competência para a prática de todos os actos necessários à renovação do respectivo contrato.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2010

Os objectivos e as principais linhas de actuação para a requalificação e a reabilitação urbana da frente ribeirinha de Lisboa, para a área da Baixa Pombalina e para a área de Ajuda-Belém, constam do documento estratégico Frente Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2008, de 15 de Maio. A Frente Tejo, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 117/2008, de 9 de Julho, tem por objecto a realização das operações de requalificação e reabilitação urbana da frente ribeirinha de Lisboa, em conformidade com o documento estratégico anexo à referida resolução do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2009, de 27 de Maio, alterou pela primeira vez a Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2008, de 15 de Maio, integrando a construção do Museu da Língua Portuguesa no âmbito das acções de requalificação e reabilitação da frente ribeirinha de Lisboa a realizar pela Frente Tejo, S. A.

O Museu de Arte Popular vai manter a sua concepção original de espaço dedicado à cultura popular e prosseguir atribuições nas áreas da museologia, da investigação e da acção cultural, respeitando-se o seu passado histórico e a identidade que o espaço, fundado na década de 1940, ganhou ao longo dos anos.

Trata-se de um espaço direccionado para contextualizar a história da arte popular portuguesa, perspectivando-se, nos dias de hoje, a recolha, a conservação, a inventariação e a divulgação de testemunhos significativos da cultura popular portuguesa, nos âmbitos histórico, artístico e etnológico, bem como a preservação e a valorização das tecnologias tradicionais, através do apoio e da divulgação

de actividades artesanais representativas das diversas regiões do País.

Assim, a presente resolução altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2009, de 27 de Maio, determinando a requalificação do edifício do Museu de Arte Popular, situado na Avenida de Brasília, com o objectivo de devolver ao público, aquele que foi inicialmente, o Pavilhão da Vida Popular da Exposição do Mundo Português. O Museu anteriormente referido para o local por aquela resolução irá ocupar outro espaço vocacionado para a experiência da diáspora, onde os Portugueses reconheçam a sua portugalidade, associando-o à expansão da cultura e língua portuguesas no mundo, através dos fluxos migratórios de portugueses.

O Museu de Arte Popular reabre com o seu espólio enriquecido por um novo projecto museológico e museográfico, para a instalação do acervo que se encontra depositado no Museu Nacional de Etnologia. Procurar-se-á, ainda, incentivar a inovação e a criatividade, associando a arte contemporânea e as tradições populares e promovendo elos estreitos de articulação com as comunidades locais.

Trata-se de um projecto estruturante, pelo que se justifica a integração do Museu de Arte Popular nos objectos e linhas de orientação definidos para a área de intervenção Ajuda-Belém, inscrevendo-se este projecto no âmbito das operações de requalificação e reabilitação da frente ribeirinha em curso, a realizar pela sociedade Frente Tejo, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.os 1 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2009, de 27 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

«1 — Aprovar a inclusão da requalificação do edifício do Museu de Arte Popular nos objectivos e linhas de orientação da requalificação e da reabilitação da frente ribeirinha de Lisboa, inscritos no documento estratégico Frente Tejo, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2008, de 15 de Maio, para a área de intervenção Ajuda-Belém.

2 — *(Revogado.)*

3 — Determinar que todos os encargos inerentes à requalificação do edifício do Museu de Arte Popular, incluindo as despesas com elaboração de projectos, empreitada, fiscalização, conteúdos expositivos, coordenação técnica e gestão integrada da intervenção, são suportados pelo orçamento afecto ao Ministério da Cultura, mediante transferência para a Frente Tejo, S. A., sem prejuízo de apoios que venham a ser concedidos no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

4 — . . . . . .

5 — *(Revogado.)*»

2 — Revogar os n.os 2 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2009, de 27 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 74/2010

de 5 de Fevereiro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Aljustrel, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Concessão

É concessionada a zona de caça turística de Pravalmonte (processo n.º 5413-AFN) a Francisco Espada Gamito Ferreira, com o número de identificação fiscal 151389870 e residência na Estrada de Beja, 8, 7900-560 Ferreira do Alentejo, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, constituída pelos prédios rústicos sitos na freguesia de Aljustrel, município de Aljustrel, com a área de 667 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A zona de caça concessionada por esta portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.
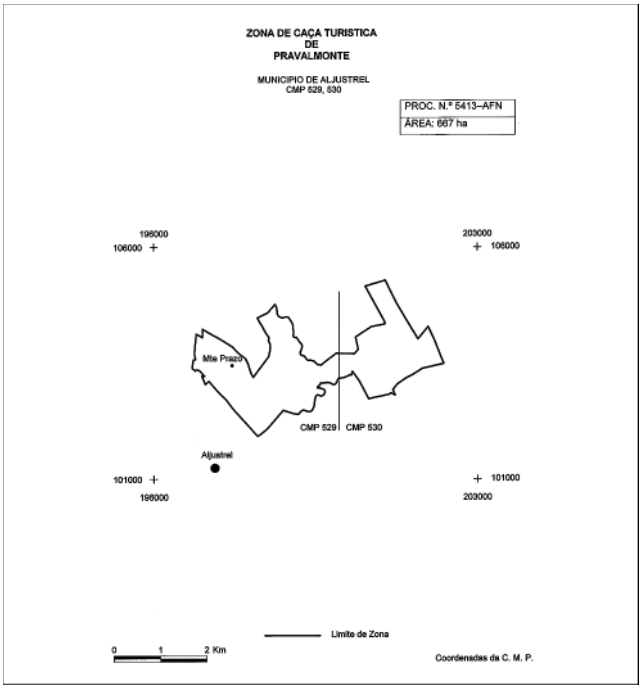
O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro,* em 26 de Janeiro de 2010.